

PROJETO DE LEI

Nº 84/2014

Lei Nº 10.951

AUTÓGRAFO Nº ~~218~~/2014

212

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de DAIRO PIMENTEL DA COSTA, a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 10 Res. -

Horto Florestal Vilaqio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 84/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “DAIRTO PIMENTEL DA COSTA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “DAIRTO PIMENTEL DA COSTA” a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1955 – 2004”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-05-Mar-2014-15:16:133126-2/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Dairto Pimentel da Costa, denominando a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Dairto Pimentel da Costa, nasceu na Cidade de Taquaritinga do Norte - PE, no dia 10 de Janeiro de 1955, filho de Terezinha Pereira Jesus da Costa e Deoclides Pimentel da Costa. Casou-se com a Senhora Edna Ramiro Oliveira Costa, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Dairto, popularmente conhecido por "Bainha", oriundo do Estado do Pernambuco, em meados de 1971 chegou a Cidade de Sorocaba diretamente para residência de seu tio Miguel Pereira, onde imediatamente iniciou as atividades de sapateiro na oficina de propriedade de seu tio, onde permaneceu por 03 anos.

Posteriormente foi admitido na Empresa Catu Máquinas Gráficas Dafner, inicialmente exercendo a função de rebarbador de peças, sequencialmente passou a 1/2 oficial de operador de furadeira radial, onde ficou por 06 anos. Logo após foi admitido na empresa Petersen do Brasil, onde permaneceu durante 10 anos na função de operador oficial de furadeira radial.

No ano de 1992 após ser demitido da empresa Petersen do Brasil, resolveu montar seu próprio negócio, fundando uma tradicional Casa do Norte no Bairro do Abaeté, onde comercializava produtos Típicos da Região Nordeste, lá permaneceu durante 08 anos, posteriormente mudou o comércio para Avenida Dr. Artur Bernardes, onde permaneceu até o ano de 2004.

Durante toda sua trajetória de vida, foi uma pessoa bastante comunicativa, exemplo de cidadão, pai, amigo e colega em todos os sentidos, adorado por todos sem discriminação.

Seu falecimento ocorreu ao 15º dia de Outubro de 2004, com 49 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Dairto Pimentel da Costa, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

S/S., 05 de Março de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

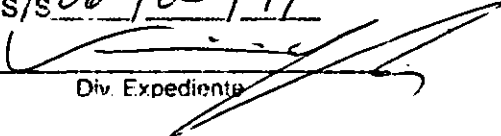


Recebido na Div. Expediente

05 de MARÇO de 14

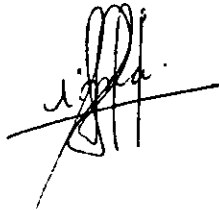
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 03 / 14


Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

07/03/14



República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Helôisa Helena Prestes Nogueira Fogaca

OFICIAL DESIGNADA

Rua Padre José Manoel De Oliveira Libório, 118 - Cep 18010-310 - Fone: (15) 231-1230 - Fone/Fax: (15) 232-9050

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 252, do livro C nº 129 de Registro de Obito, Termo nº 47.110, consta que no dia vinte de outubro de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de **DAIRTO PIMENTEL DA COSTA**, falecido no dia quinze de outubro de dois mil e quatro (15/10/2004), às sete horas e quarenta e cinco minutos, na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP, com quarenta e nove anos de idade, casado, do sexo masculino, COMERCIANTE, natural de TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, nascido no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, residente à rua Gregório Ramos Penha nº 234 - Jardim Iguatemi, SOROCABA, Estado de São Paulo, filho de DEOCLIDES PIMENTEL DA COSTA e de TEREZINHA PEREIRA DE JESUS.

O atestado de obito foi firmado pelo Doutor Alexandre Luiz de O. Russo, CRM 93579, que deu como causa da morte: parada cardíaca respiratória, acidente vascular cerebral hemorrágico, hemorragia digestiva alta.

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação desta Cidade.

Foi declarante VINICIUS PIMENTEL DA COSTA.

Observações: O falecido era casado com EDNA RAMIRO OLIVEIRA DA COSTA, neste Registro Civil, aos 13/06/1990 (LRB: 101. fls. 187, nº 6024), deixou os filhos: Vinicius com 23 anos e Mariane com 12 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 20 de outubro de 2004.

Neide de Oliveira Machado
Substituta



1ª VIA

ISENTA DE EMOLUMENTOS

LEI 9534/97

Digitada por: NOM

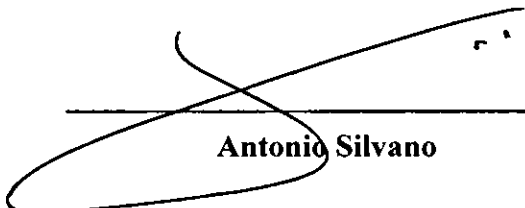


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1191179493/912</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 05/03/2014
Descrição: Denominação de Rua Dairto Pimentel da Costa	

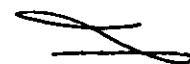
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Antonio Silvano

SECRETARIA GERAL
05-Mar-2014-15:16-153126-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 84/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de 'DAIRTO PIMENTEL DA COSTA' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

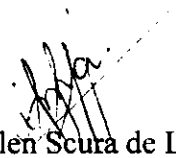
A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

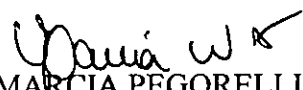
Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 12 de março de 2014.


Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 84/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "DAIRTO PIMENTEL DA COSTA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

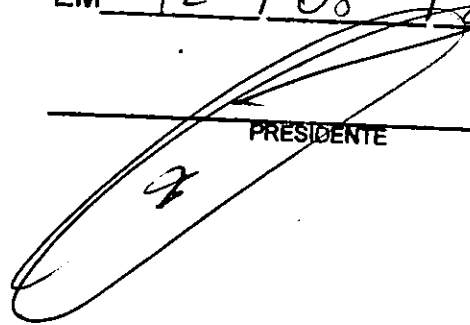


DISCUSSÃO ÚNICA

SO.46/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 08 2014



PRESIDENTE

2



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0698

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2014, aos Projetos de Lei nº 84, 91, 221, 232, 264, 266, 209, 211, 233, 255, 282, 136, 297, 261, 262/2014 e 376/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 212/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “DAIRTO PIMENTEL DA COSTA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 84/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “DAIRTO PIMENTEL DA COSTA” a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1955 – 2004”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Agosto de 2014.

OFÍCIO Nº 51/2014
Processo nº 9.676/2014
Ref. aos Autógrafos nº 212/2014, 213/2014, 232/2014 e 234/2014

PLs 84, 91, 284 e 102/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

02 SET. 2014

Pelo presente informamos que, conforme manifestação da Divisão de geoprocessamento (DIGEO) da Secretaria de Planejamento e Gestão, as vias que se pretende nomear ainda não foram incorporadas ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do referido Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi definitivamente aprovado.

Diante disso, estamos impossibilitados de sancionar o presente Projeto de Lei por não se tratar, ainda, de via pública integrante do Patrimônio Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-02-541-2014-00019-13810-1/1

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Ofício 51/2014 Aut 212, 213, 232 e 234/2014.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0771

Sorocaba, 4 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 10.951, 10.952, 10.953 e 10.954/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.951, 10.952, 10.953 e 10.954/2014, de 4 de setembro de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINÔ CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

LEI Nº 10.951, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “DAIRTO PIMENTEL DA COSTA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Dairto Pimentel da Costa” a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1955 – 2004”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 4 de setembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Dairto Pimentel da Costa, denominando a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Dairto Pimentel da Costa, nasceu na Cidade de Taquaritinga do Norte – PE, no dia 10 de janeiro de 1955, filho de Terezinha Pereira Jesus da Costa e Deoclides Pimentel da Costa. Casou-se com a Senhora Edna Ramiro Oliveira Costa, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Dairto, popularmente conhecido por “Bainha”, oriundo do Estado do Pernambuco, em meados de 1971 chegou a Cidade de Sorocaba diretamente para residência de seu tio Miguel Pereira, onde imediatamente iniciou as atividades de sapateiro na oficina de propriedade de seu tio, onde permaneceu por 03 anos.

Posteriormente foi admitido na Empresa Catu Máquinas Gráficas Dafner, inicialmente exercendo a função de rebarbador de peças, sequencialmente passou a ½ oficial de operador de furadeira radial, onde ficou por 06 anos. Logo após foi admitido na empresa Petersen do Brasil, onde permaneceu durante 10 anos na função de operador oficial de furadeira radial.

No ano de 1992 após ser demitido da empresa Petersen do Brasil, resolveu montar seu próprio negócio, fundando uma tradicional Casa do Norte no Bairro do Abaeté, onde comercializava produtos Típicos da Região Nordeste, lá permaneceu durante 08 anos, posteriormente mudou o comércio para Avenida Dr. Artur Bernardes, onde permaneceu até o ano de 2004.

Durante toda sua trajetória de vida, foi uma pessoa bastante comunicativa, exemplo de cidadão, pai, amigo e colega em todos os sentidos, adorado por todos sem discriminação.

Seu falecimento ocorreu ao 15º dia de Outubro de 2004, com 49 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Dairto Pimentel da Costa, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.951, de 4 de setembro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município:

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 4 de setembro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.652

FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.951, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “DAIRTO PIMENTEL DA COSTA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Dairto Pimentel da Costa” a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1955 – 2004”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

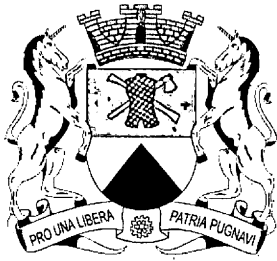
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 4 de setembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.652

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Dairto Pimentel da Costa, denominando a Rua 10, localizada no Residencial Horto Florestal Villaggio que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 18, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Dairto Pimentel da Costa, nasceu na Cidade de Taquaritinga do Norte - PE, no dia 10 de janeiro de 1955, filho de Terezinha Pereira Jesus da Costa e Deoclides Pimentel da Costa. Casou-se com a Senhora Edna Rumiro Oliveira Costa, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Dairto, popularmente conhecido por "Bainha", oriundo do Estado do Pernambuco, em meados de 1971 chegou a Cidade de Sorocaba diretamente para residência de seu tio Miguel Pereira, onde imediatamente iniciou as atividades de sapateiro na oficina de propriedade de seu tio, onde permaneceu por 03 anos.

Posteriormente foi admitido na Empresa Catu Máquinas Gráficas Dufner, inicialmente exercendo a função de rebarbador de peças, sequencialmente passou a 1/2 oficial de operador de furadeira radial, onde ficou por 06 anos. Logo após foi admitido na empresa Petersen do Brasil, onde permaneceu durante 10 anos na função de operador oficial de furadeira radial.

No ano de 1992 após ser demitido da empresa Petersen do Brasil, resolveu montar seu próprio negócio, fundando uma tradicional Casa do Norte no Bairro do Abacé, onde comercializava produtos Típicos da Região Nordeste, lá permaneceu durante 08 anos, posteriormente mudou o comércio para Avenida Dr. Artur Bernardes, onde permaneceu até o ano de 2004.

Durante toda sua trajetória de vida, foi uma pessoa bastante comunicativa, exemplo de cidadão, pai, amigo e colega em todos os sentidos, adorado por todos sem discriminação.

Seu falecimento ocorreu ao 15º dia de Outubro de 2004, com 49 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Dairto Pimentel da Costa, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.951, de 4 de setembro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 4 de setembro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

